



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE AS  
PROCURADORIAS-GERAIS DA REPÚBLICA DA  
COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Os Procuradores-Gerais da República dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, por ocasião do seu XI Encontro em Luanda, Angola;

Considerando os laços de identidade histórica da comunidade jurídico-judiciária dos países de língua portuguesa;

Tendo presente a permanente necessidade de melhoria da qualidade da justiça disponibilizada aos cidadãos de todos os países integrantes da CPLP;

Conscientes dos desafios resultantes do crescente fluxo de circulação de cidadãos entre os países que integram a CPLP e da globalização dos fenómenos judiciários;

Animados do desejo de aprofundar e reforçar as relações de cooperação que vêm desenvolvendo há vários anos e decididos a estender a todas as PGRs da CPLP, os instrumentos de cooperação já existentes;

Persuadidos de que o incremento desse relacionamento, bem como a concretização dos seus parâmetros são indispensáveis à melhoria do relacionamento entre todas as instituições;

Baseados nos princípios da boa-fé, do respeito e benefícios mútuos, da soberania nacional, da igualdade e reciprocidade, no respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais;

Acordam na celebração do seguinte Memorando de Entendimento entre as Procuradorias-Gerais dos Estados que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa:

1º

O presente Memorando de Entendimento destina-se a promover a mais ampla cooperação e intercâmbio entre as respectivas Procuradorias-Gerais doravante designadas Partes, nomeadamente no que respeita à troca de experiências, de informações nos domínios das respectivas atribuições e permuta de legislação.

2º

A cooperação incide em áreas que relevam da especificidade das estruturas e da actividade das Procuradorias-Gerais atentas as funções que em cada país são conferidas por lei ao Ministério Público, bem como no aprofundamento da experiência profissional dos respectivos quadros e na organização dos serviços.

3º

Visando os objectivos definidos nos artigos anteriores, as Partes comprometem-se a tomar as medidas adequadas e necessárias, dentro das suas atribuições e competências, para cooperarem na execução efectiva e oportuna dos pedidos de auxílio judiciário mútuo no âmbito da criminalidade transnacional e, nomeadamente, poderão realizar consultas entre si na fase de ponderação e preparação da apresentação de pedidos concretos, sem prejuízo dos canais previstos nos Acordos Internacionais subscritos pelos respectivos Estados para a transmissão de pedidos formais de auxílio judiciário.

4º

Sem prejuízo da formalização de pedidos de auxílio judiciário, as Partes tomarão as medidas adequadas para prestarem entre si toda a colaboração possível no âmbito da promoção e protecção dos direitos dos menores, meio ambiente, direitos do consumidor, interesses difusos e outras áreas no quadro das respectivas atribuições em cada país.

5º

As Partes comprometem-se a promover a organização de iniciativas conjuntas sobre temas específicos, bem como programas de trabalho em áreas da sua actividade, que permitam sedimentar o conhecimento de metodologias e procedimentos de trabalho nas várias instituições de acordo com as necessidades identificadas.